



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10341/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01911/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): MARIA ELIANE BATISTA ANDRADE DINIZ
CARGO: Enfermeiro
MATRÍCULA: 150.084-8
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
ATO: Portaria – A – Nº 758, publicada no DOE de 17/05/2018.
IDADE: 55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.034 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 53/57, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à ausência da certidão do período exercido na FUSEP e ausência da certidão de casamento, comprovando a alteração do nome.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 75/76, 94/95 e 110/112, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 85862/18, 10247/19, 23186/19, 37992/19 e 42243/19, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 164/165, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas, quanto às inconformidades anteriormente apontadas. Entendendo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 758 (fl. 43/44).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ELIANE BATISTA ANDRADE DINIZ, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 150.084-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 08:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 07:34



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 13:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO